CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 39, DE 1.º DE JULHO DE 2004.

Altera a redação da alínea "A" do inciso VI do artigo 197, revoga o § 2º do referido artigo da LOM e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará,** nos termos do § 2.º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao referido texto legal:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso VI do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Marabá passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197 .....

VI – .....

a) a *pessoa portadora de deficiência física, mental, visual, renal crônica ou surdez profunda, com reconhecida dificuldade na área locomotora e ao seu acompanhante.*

Art. 2.º Fica revogado o § 2.º do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 3.º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 1.º de julho de 2004.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidente – CMM

RAIMUNDO NONATO GOMES FILHO
Primeiro Secretário – CMM

GUIDO MUTRAN JÚNIOR
Segundo Secretário – CMM